ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE(A):	IALDO ORAQUE DE QUEIROZ
Processo:	20253700
N° Registro	20254121
Válida até:	15/12/2030

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 02.172.232/0002-33

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGUA VERMELHA AGROPECUARIA S A

EMPREENDIMENTO

NOME: FAZENDA CANA BRAVA

ENDEREÇO: PARTIR DO CENTRO DE NOVA CRIXAS PERCORRER APROXIMADAMENTE 23KM PELA GO 164 ATÉ O TREVO DE BANDEIRANTES. ENTRAR A ESQUERDA E ACESSAR A GO 239, PERCORRER APROXIMADAMENTE 43KM. VIRAR A DIREITA. SEGUIR 8KM PELA VIA E VIRAR A ESQUERDA. PERCORRER 12 KM E A ENTRADA ESTARÁ A DIREITA., NOVA CRIXAS (GO), NOVA CRIXÁS (GO)

IMÓVEIS

GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175

ATIVIDADES REGISTRADAS

REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS. — Não informado

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
Y1.1	CROTON THOMASII - Embira, Taipoca	Em perigo.	3			
Y1.1	APULEIA LEIOCARPA - cumaru cetim, mitaroá, Garapa, Amarelão, Grapia	Vulnerável.	7			
Y1.1	TERMINALIA EICHLERIANA - camaçari, chapado, capitão, pau-de-chapada, casquinha	Não avaliada.	11			
Y1.1	HYMENOLOBIUM NITIDUM - Angelim, Angelim pedra	Não avaliada.	10			
Y1.1	TERMINALIA ARGENTEA - Cachaporra-do-gentio , Capitão-do-mato, Caxapora-do-gentio, Pau-garrote, Capitão-do-campo, Mirindiba, Cinzeiro, Tanibuca, Capitão, Cuia	Não avaliada.	4			
Y1.1	SEBASTIANIA JACOBINENSIS - Pau-de-leite, Burra-leiteira-da-mata, Leiteiro, Leiteira, Murta	Não avaliada.	4			
Y1.1	ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUUM - Tamboril	Não avaliada.	7			
Y1.1	FICUS COERULESCENS - gameleira	Não avaliada.	2			
Y1.1	TOCOYENA FORMOSA - Jenipapo	Não avaliada.	2			
Y1.1	BATESIA FLORIBUNDA - Acapura , Acapura de terra firme, Tento, Tento Miúdo	Não avaliada.	7			
Y1.1	GYMNANTHES BOTICARIO - Goiabinha, Goiaba-braba, Mororó-de-bode	Não avaliada.	2			
Y1.1	OENOCARPUS DISTICHUS - Bacaba	Não avaliada.	15			
Y1.1	ACROCOMIA HASSLERI - tucum-anão	Menos preocupante.	12			
Y1.1	AVERRHOIDIUM GARDNERIANUM - tingui	Não avaliada.	9			
Y1.1	BROSIMUM GAUDICHAUDII - Mama-cadela, Mamica-de-cadela, Conduru	Não avaliada.	7			
Y1.1	LUEHEA GRANDIFLORA - açoita-cavalo, fruta-de-cavalo	Não avaliada.	9			

Y1.1	CURATELLA AMERICANA - Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara	Não avaliada.	3
Y1.1	PLATHYMENIA RETICULATA - Vinhático-do-cerrado, Vinhático-do-campo, Vinhático, Amarelinho, Vinhático-testa-de-boi, Candeia, Pau-de-candeia, Oiteira, Vinhático-castanho, Pau-amarelo, Amarelo, Acende-candeia, Vinhático-branco, Vinhátivo-rajado	Menos preocupante.	19
Y1.1	SCLEROLOBIUM PANICULATUM - Carvoeiro-do-cerrado	Não avaliada.	11
Y1.1	APEIBA ALBIFLORA - pau-de-jangada, pente-de-macaco, jangada	Não avaliada.	5
Y1.1	XYLOPIA SERICEA - Chapéu de sol, Embira, Embira vermelha, Pau de embira, Pimenta, Pimenta de macaco, Pimenta dos negros, Pimenteira, Pindaíba, Pindaíba branca, Pindaíba preta, Semente de embira, Tucaneiro	Não avaliada.	5
Y1.1	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	15
Y1.1	CARYOCAR BRASILIENSE - pequi, Piquizeiro, piqui	Imune	17
Y1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	5
Y1.1	ASTRONIUM FRAXINIFOLIUM - Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan	Protegida	8
Y1.1	HANDROANTHUS ALBUS - Ipê-amarelo	Protegida	5
Y1.1	DALBERGIA MISCOLOBIUM - Jacarandá-do-cerrado, Caviú-do-cerrado, Jacarandá-do-campo	Endêmica	4
Y1.1	ASPIDOSPERMA TOMENTOSUM - guatambú do cerrado, pereiro do campo	Menos preocupante.	22
Y1.1	DALBERGIA FRUTESCENS - Cega-machado	Não avaliada.	9
Y1.1	STERCULIA CURIOSA - chichá	Menos preocupante.	11
Y1.1	BOWDICHIA VIRGILIOIDES - Sucupira-preta, Sucupira-do-campo, Sepifirme, Paricarana, Sucupira, Sucupira-mirim, Sucupira-verdadeira, Sapupura-do-campo, Sucupira-amarela, Sucupira-branca, Sucupira-parda, Sucupira-roxa, Sucupiruçu-branco, Sucupira-do-cerrado, Macanaíba, Macanaíba-parda, Macanaíba-pele-de-sapo	Quase ameaçada.	3
Y1.1	PTERODON EMARGINATUS - Fava, Fava-de-sucupira, Faveira, Faveiro-amarelo, Faveiro-azul, Faveiro-vermelho, Sucupira, Sucupira-branca, Sucupira-lisa	Protegida	4
Y1.1	CEDRELA FISSILIS - Cedro-branco, Acaiaca, Acaiacatinga, Acaja-catinga, Acajatinga, Acaju, Acaju-caatinga, Capiuva	Vulnerável.	1
Y1.1	EMMOTUM NITENS - Pau-sobre, Faia, Pau-de-sobre, Sobre, Cabriteiro, Bapeba-preta, Fruta-de-anta, Aderno	Não avaliada.	8
Y1.1	HYMENAEA STIGONOCARPA VAR. STIGONOCARPA - Jatobá, Jatobá-do-cerrado	Não avaliada.	15
Y1.1	GUAZUMA CRINITA - mutamba	Não avaliada.	10
Y1.1	EUGENIA DYSENTERICA - Cagaita, Cagaiteira	Não avaliada.	5

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
DANIELLE VALENTE E SILVA	960.389.341-20	17554/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
DANIELLE VALENTE E SILVA	960.389.341-20	17554/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZADA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE OU PARTE(S) DELA NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

FICA VEDADA A SOBREPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL SOBRE ÁREA AUTORIZADA PARA CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SEM A PRÉVIA ANÁLISE DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
2	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, A SEMAD PODERÁ ESTABELECER NOVAS EXIGÊNCIAS.
3	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE 30 DIAS.
4	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
5	O PRESENTE ATO AUTORIZATIVO, SEJA ELE LICENÇA OU REGISTRO ELETRÔNICO, ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO, AS QUAIS SÃO CONSIDERADAS VERÍDICAS, FICANDO ESTABELECIDO QUE A INVERACIDADE DAS INFORMAÇÕES LEVARÁ AO SEU CANCELAMENTO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
6	O PRESENTE ATO AUTORIZATIVO, SEJA NA FORMA DE LICENÇA OU REGISTRO ELETRÔNICO, NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS, CERTIDÕES OU DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

7	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
8	É PROIBIDA A QUEIMA E/OU ENTERRIO DO MATERIAL LENHOSO GERADO PELA SUPRESSÃO DEVENDO O MESMO RECEBER DESTINAÇÃO APROPRIADA.

MEIO BIÓTICO - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

9	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMBATIDA E CONTIDA, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE SER INFORMADO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR A RESPONSABILIDADE PELA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DOCUMENTOS, ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS E OUTORGAS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

10	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.
11	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
12	DEVE SER MANTIDA CÓPIA DESTE ATO AUTORIZATIVO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO EM MEIO FÍSICO OU DIGITAL.
13	PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS

14	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 100M (CEM METROS) DAS NASCENTES, AINDA QUE INTERMITENTES, CIDADES, VILAS, POVOADOS, BAIRROS, CURSOS HÍDRICOS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
15	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 50M (CINQUENTA METROS) DE MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
16	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 20M (VINTE METROS) DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
17	EM CASO DE APLICAÇÃO COM PULVERIZADOR COSTAL OU OUTRA TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO MANUAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 50M (CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO , NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
18	EM CASO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS COM PULVERIZADOR COSTAL, NO MÍNIMO A FAIXA DEFINIDA PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ÁREA PRÓXIMA A CURSOS DE ÁGUA NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
19	EM CASO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS, SEUS SUBPRODUTOS, DERIVADOS E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 500M (QUINHENTOS METROS) DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE POPULAÇÃO, DE POVOAÇÕES, CIDADES, VILAS, BAIRROS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
20	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, INDEPENDENTE DOS MEIOS UTILIZADOS (DRONES, AERONAVES DENTRE OUTROS), DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO 250M (DUZENTOS E CINQUENTA METROS) DE MANANCIAIS DE ÁGUA, MORADIAS ISOLADAS E AGRUPAMENTOS DE ANIMAIS, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA
21	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONTROLE E MONITORAMENTO QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA

22	EM CASO DE PULVERIZAÇÕES COM APLICAÇÃO TERRESTRE MECANIZADA DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, DEVERÁ SER MANTIDO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 200M (DUZENTOS METROS) DE MANANCIAIS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 19423 DE 26/07/2016. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

23	ORIENTAR OS COLABORADORES SOBRE AS PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, ABRANGENDO A DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, A MANUTENÇÃO DE UMA BOA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, A PROTEÇÃO DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E CAVIDADES NATURAIS, A CONSERVAÇÃO DOS HABITATS E OUTRAS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GARANTAM SUSTENTABILIDADE.

MEIO FÍSICO - AÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE VIAS

24	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA ATIVIDADE AUTORIZADA

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

25	A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, DEVE GARANTIR A CONSERVAÇÃO MAIS PRÓXIMA POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).
26	APRESENTAR COMPROVANTE DA AVERBAÇÃO DA SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA AO CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: 01 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO/LICENÇA.
27	INSTITUIR SERVIDÃO AMBIENTAL SOBRE A ÁREA DESTINADA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 9º-A, 9º-B, 9º-C DA LEI FEDERAL Nº 6.938/1981.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS DA REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

As datas de atendimento das condicionantes devem ser consultadas diretamente no sistema.

28	APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). PRAZO PARA O PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO: 90 DIAS. PRAZO PARA CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO: 2 ANOS DESCONTANDO OS PRAZOS DE ANÁLISE DESTA SECRETARIA -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA

GEOMETRIAS

ÁREA REQUERIDA PARA CAI.

ITEM NOTIFICADO: ÁREA DO IMÓVEL DESTINADA PARA SERVIDÃO AMBIENTAL PERPÉTUA.

ITEM NOTIFICADO: LIMITE DO IMÓVEL RURAL IMÓVEL RURAL 15195 - FAZENDA CANA BRAVA - (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175)

ITEM NOTIFICADO: POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL, INCLUINDO AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) COMPUTADAS. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA

Visualize no mapa

ITEM NOTIFICADO: POLIGONAL DA ÁREA RURAL CONSOLIDADA CORRESPONDENTE À ÁREA REQUERIDA PARA CAI.

ITEM NOTIFICADO: POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR.

ITEM NOTIFICADO: POLIGONAL DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CAR. -- IMÓVEL RURAL/19320 (GO-5214838-3402.79E3.EF59.4D0E.B7E6.54B8.88C2.A175) - FAZENDA CANA BRAVA

ITEM NOTIFICADO: POLIGONAL DAS APPS ADJACENTES À ÁREA REQUERIDA

POLIGONAL DA ÁREA ANTROPIZADA E REGULARIZADA.

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=TRDXIAID1RG4BE9**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ÁREA AUTORIZADA PARA CAI (HA): 219,2720

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **TRDXIAID1RG4BE9**

Documento emitido em: **15 de Dezembro de 2025 às 23:00:01**

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=TRDXIAID1RG4BE9&t=LIC**

Valide com um smartphone